



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000116/15	10/04/2015 10:31:32	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00256921-8 / JORCELINA MARIA FERNANDES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: INDIANOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.490-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00256921-8 / JORCELINA MARIA FERNANDES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: INDIANOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.490-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Geribue e Engenho de Serra		4.2 Área Total (ha): 173,5375	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.259 Livro: 2 Folha: 4 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 199.410	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.887.595	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			173,5375
Total			173,5375
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			77,2852
Agricultura			1,4719
Nativa - sem exploração econômica			52,8500
Silvicultura Outros			13,6851
Outros			28,2453
Total			173,5375

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				21,9470
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,9300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,9300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,9300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,9300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	199.590	7.887.350
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária				5,9300
Total				5,9300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		36,80	M3	
ACHAS/MOIRAO AROEIRA LAV		5,00	DZ	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		45,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta prioridade para conservação da fauna (anfíbios e répteis).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 05,93,00 ha, para conversão do uso do solo para pecuária.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Geribué e Engenho de Serra, matriculado sob nº 20.259 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, localizado no Município de Indianópolis - MG, possui uma área total de 173,53,75 ha.

É área prioritária para conservação da biodiversidade com alta prioridade para conservação de anfíbios e répteis, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: aroeira, capitão, pau terra, pombo, murici, camboatá, pororoca, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a ondulada com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por cerrado, pastagem, lavoura, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Lago da UHE de Miranda e pelo Córrego Geribué e pelo Córrego dos Quintinos que deságuam no Lago citado acima, pertencentes a micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal da propriedade foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis, foi cadastrada no CAR, conta com uma área de 34,71,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, é formada por vegetação nativa e foi demarcada de forma a fazer ligação com áreas de preservação permanente preservadas e com outras áreas de reserva legal e aprovamos a localização da mesma de acordo com mapas e memoriais descritivos anexados no processo.

O imóvel tem como principal atividade econômica a pecuária na forma de criação extensiva em pastagem de capim brachiária.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de pastagem, localizada nas coordenadas UTM X-199.590 e Y-7.887.350 23 K SAD 69, é um local com vegetação nativa de transição de tipologia de cerrado para floresta estacional semidecidual com a maioria das espécies características de cerrado.

Foi protocolado um processo anterior de nº 06050000592/13 onde foi solicitado a Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 18,14,00 ha, no qual o mesmo foi indeferido por ser a área de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração natural.

Foi protocolado reconsideração solicitando uma área menor (05,93,00 ha), onde após vistoria ao local, foi constatado que a área solicitada é um local com vegetação rala e com espécies predominantes do ecossistema de cerrado passível para intervenção ambiental com o corte raso com destoca.

A vegetação do local é de tipologia típica de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual, com espécies comuns mais predominantes no ecossistema de cerrado, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay.

A vegetação da nova área solicitada encontra-se na maioria em estágio inicial de regeneração com a presença de árvores adultas.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 20%, solo com textura argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, a proprietária, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 05,93,00 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay, CREA 51247/D, sob ART nº 1420140000002086256, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 11,26 m³ por hectare, com um rendimento total de 66,80 m³.

Apesar do pequeno volume de material lenhoso estimado no inventário, existem na área requerida algumas espécies arbóreas de grande porte cujo material será destinado para uso dentro do imóvel para construção de cercas, sendo estimado em 30 m³ distribuídos da seguinte forma: 05 dúzias de moirões de aroeira, 40 dúzias de achas diversas e 05 dúzias de moirões diversos e acrescidos de 36,80 m³ de lenha que serão comercializados.

Portanto o rendimento estimado considerando a área total de 05,93,00 ha de supressão, será de 50 dúzias de achas e moirões, divididos em 05 dúzias de moirões de aroeira, 40 dúzias de achas diversas e 05 dúzias de moirões diversos e mais 36,80 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 43,036991% de áreas nativas somando área de remanescente nativo, reserva legal e área de preservação permanente e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se passível a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização e parte utilizado na propriedade.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 05,93,00 ha, na Fazenda Geribué e Engenho de Serra, de propriedade de Jorcelina Maria Fernandes, tendo como explorador do material lenhoso a proprietária do imóvel.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento da interessada para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 05,93,00 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 12 (doze) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Deverá ser isolado com cerca de arame o remanescente florestal contíguo a área solicitada para exploração.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

JOEL BELINOVSKI - MASP:

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000116/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JORCELINA MARIA FERNANDES, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,9300ha no imóvel rural denominado Fazenda Geribué e Engenho da Serra de matrícula nº 20.259 do CRI de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 173,5375ha destes 34,7100ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme AV-3-20259 e conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, conforme FOB nº

835752/2012, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais também anexados aos autos.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,9300ha) é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente. Nota-se que a área requerida, na sua maioria, está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda tem permissão de exploração por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico acostado aos autos, portanto, sendo-lhe autorizada a supressão.

8 - Portanto, nos estritos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação de bioma mata atlântica, para o caso em questão, fica devidamente autorizada.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,9300ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de junho de 2015